DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4950/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9009/2016
PROTOCOLO	: 1685472
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC00 – 2759/2019, transladada para estes autos, às fls. 470-475, em que aplicou multa ao Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, à época, *Senhor Mário Alberto Kruger,* no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, correspondente a formalização do Contrato.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 464-468.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento e cumprimento do julgado, conforme parecer n. *PAR - 2ª PRC – 5736/2022*, acostado à f. 484 dos autos.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. AC00 – 2759/2019, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da execução financeira contratual.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd